



## *Cúria Metropolitana de São Paulo*

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ESPIRITANOS DISTRITO BRASIL SUDOESTE, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO BRASILÂNDIA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede "*pró tempore*" à Congregação do Espírito Santo, daqui por diante descrita como "*Congregação*", inscrita no CNPJ: 13781909/0001-76, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Av. Álvaro Ramos, 251 - Belenzinho - CEP: 03058-060, Estado de SP, representada neste ato pelo seu Superior Provincial, o Revmo. Padre George Boran CSSp, a administração da Paróquia Santíssima Trindade, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Av. Antule Rosa, 01 Recanto dos Humildes - Perus - CEP: 05209-070 São Paulo - SP, da Arquidiocese de São Paulo pelo prazo de 10 anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados a partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

**Cânone 520:** O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

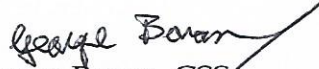
2. O Superior da Congregação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório

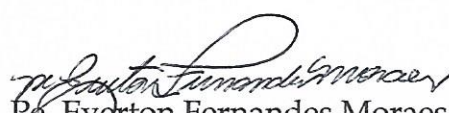
17. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Santíssima Trindade, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior da Congregação; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

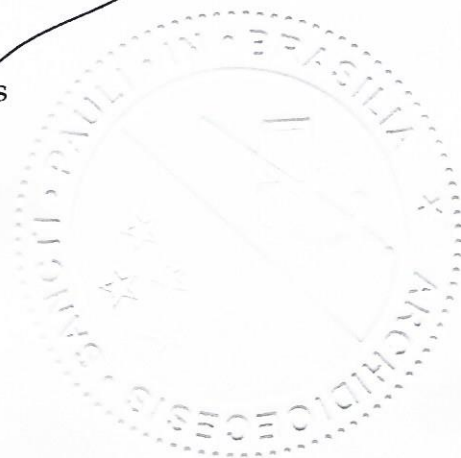
18. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril 2018.

  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

  
Pe. George Boran, CSSp  
Superior Provincial da Congregação do Espírito Santo – Espiritanos

  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 473/18.